

EDITAL DA REAL MEZA CENSORIA.



OM JOSÉ POR GRAÇA DE DEOS

Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que este Edital virem, que em Consulta da Real Meza Censoria me foi presente, que achando-se estabelecido, como incontestavel Dogma da nossa Fé, o Poder de que a Igreja usou sempre desde os primeiros Seculos do seu estabelecimento na concessão das Indulgencias, cujo beneficio he sumamente util, e saudavel aos Fieis; e se acha não só autorizado pelas Constituições dos Summos Pontifices, recebidas em toda a Igreja Universal, mas tambem pelos Canones de muitos Concilios Geraes, e Provinciaes, que assim o declaráram, e definíram; obviando igualmente pelos seus santos Decretos os abusos, que se haviam escandalosamente introduzido nesta materia, e que tendiam a enervar, e relaxar a Disciplina Ecclesiastica, e servíram de pretexto aos que se apartaram da mesma Igreja, para se opporem ás puras intenções desta Santissima Mãe, e Mestra, que não pôde errar; confundindo o Dogma com as Praticas, que ella reprovou, e reprova, como contrarias ao seu Espírito, e á santificação das almas, que forma o seu unico, e principal objecto: E fendo por isso da Competencia, e Jurisdicção Espiritual do Supremo Pastor, e dos Prelados Ordinarios nas suas respectivas Dioceses o exame, e a vigilancia sobre o proveitoso, e saudavel pasto das suas ovelhas, e Estes os que devem qualificar as Indulgencias, para separarem as falsas, e supostas, e declarallas apocrifas, quando nellas acharem aquelles defeitos, que os Theologos uniformemente tem firmado, como regras impreteriveis, para se vir no conhecimento da sua impostura, e falsidade. E pertencendo-me, como Protector da mesma Igreja, seu Auxiliador, Zelador, e Conservador dos seus Canones nestes Meus Reinos, e Dominios, sustentar as sobreditas Decisões, e impedir que contra ellas grassem alguns papeis impressos, nos quaes se dam por verdadeiras muitas Indulgencias, já declaradas de nenhum valor, por falsas, supersticiosas, e como taes pela mesma Igreja proscriptas; pois

*

ref-

respeitando elles ao falso culto , que não he menos opposto á verdadeira Fé , do que o sam as falsas revelações ; e resultando de humas , e outras , por huma segura combinação , gravissimas desordens na Sociedade , na Economia do governo politico , e até no Patrimonio dos particulares : Querendo neste espirito , como Supremo Magistrado , cohibir todos aquelles abusos deste genero , que ou por ignorancia , ou por mal entendida piedade , ou por cubica se tem introduzido , e pertendido espalhar nestes ditos Meus Reinos , e Dominios , principalmente nos lugares Ultramarinos delles , com manifesta offensa da Religião , ludibrio das verdades Catholicas , e prejuizo sensivel do Estado : Por quanto entre muitos livros , e papeis impressos , que se tem divulgado desta natureza , sam mais dignos de reprovação os seguintes :

Thesouro descuberto pelos Summos Pontifices Romanos para remedio universal de peccadores. Lisboa 1749. He hum livrinho de 24.^o

Indulgencias plenarias , Jubileos plenissimos , Absolvições geraes de culpa , e pena , remissões de peccados , relaxações de penitencias , confissões de Quaresma , que os Summos Pontifices concederam aos Confrades da Correa. Em 24.^o

Antidotarius Animæ de Nicoldo Saliceto. París 1502.

Epitome das Indulgencias plenarias , e parciaes. Lisboa hum vol. em 12.^o

Indulgencias concedidas pelo Papa Adriano VI de boa memoria ás Contas , ou grãos , que benzeo á instancia do Cardeal Barbarino no anno de 1532 , &c. e acaba , dizendo: Acha-se huma destas Contas no Convento dos Religiosos de Santo Antonio dos Capuchos em poder do Reverendissimo Padre Provincial ; e outra no Convento das Religiosas de S. Francisco de Sacavem. He hum quarto de papel volante.

Compendio das Indulgencias , graças , privilegios , e prerrogativas concedidas aos Irmãos , e Confrades de hum , e outro sexo da Confraria do SS. Rosario , sita na Paroquial Igreja de N. Senhora da Conceição da Cidade de Lisboa , impresso em 1765.

Todo , e qualquer livro , ou papel , que contém as Indulgencias declaradas por supersticiosas pelo célebre Decreto da Congregação das Indulgencias , e das Reliquias aos 7 de Março de 1678 , e approvado por Innocencio XI , o qual Decreto será com este.

Mando a todos os meus Vassallos , de qualquer condição , e estado que sejam , que tiverem os sobreditos livros , ou papeis , os entreguem logo na Secretaria do Meu Tribunal da Real Meza Censoria no prefixo termo de trinta dias continuos , e sucessivos da publicação deste em dian-

te ,

(3)

te, para que huns sejam para sempre supprimidos, e outros riscados nos lugares, em que o deverem ser, para que a piedade, e Religião dos pòvos não sejam illudidas. Prohibo a todos os Livreiros, Impressores, Mercadores de livros, e mais pessoas, ter, espalhar, vender, imprimir, e mandar vir de fóra os sobreditos livros, e papeis, impondo a todos os que o contrario fizerem as penas estabelecidas na Minha Ordenação, e Leis contra os que fazem, publicam, ou espalham cartas diffamatorias, e libellos famosos, e imprimem livros sem licença, e as mais, que reservo ao Meu Real Arbitrio. Determino que este depois de impresso se affixe nos lugares públicos, e seja logo remettido a todas as Cidades, Cabeças de Comarca, e Villas notaveis de Meus Reinos, e Dominios, para que chegue á noticia de todos, e não possam allegar ignorancia. E aos Corregedores, Provedores, Juizes, e mais Justicas ordeno que façam dar este promptamente á sua devida execução, inquirindo, e procedendo contra os transgressores na forma das mesmas Leis. El Rei Noso Senhor o mandou pelo seu Tribunal da Real Meza Censoria. Dado nesta Cidade de Lisboa aos doze de Julho de mil setecentos e setenta. José Bernardo da Gama e Ataíde, Secretario, e Deputado do mesmo Tribunal, o fez escrever.

BISPO ELEITO DE BÉJA P.

João Vidal da Costa e Sousa o fez.

D E C R E T O

DA SAGRADA CONGREGAÇÃO DAS INDULGENCIAS, E DAS SANTAS RELIQUIAS, no qual se declaram suprimidas, e de nenhum vigor muitas Indulgencias.

Depois de se haverem apresentado á Sagrada Congregação das Indulgencias, e das Santas Reliquias algumas Indulgencias fingidas, e totalmente falsas, que se espalham por diversas partes da Christandade, e ao mesmo tempo outras, que deviam examinar-se: Sobre as quaes feita a diligencia necessaria, se achou serem ou apocryfas, ou revogadas pelos Summos Pontífices, ou nullas, por se ter acabado o tempo da sua validade; o que não sendo facil de conhecer pelos Fieis, menos bem instruidos nesta materia, he causa de serem enganados, frustrando-se a esperança que tem de obter a Indulgencia, e remissão dos seus peccados: A mesma Sagrada Congregação desejando ardentíssimamente obviar ao dano, que grappa cada vez mais, e attender á utilidade das almas, e á dignidade das Indulgencias, determinou com o maior cuidado a juntar muitas dellas neste Índice.

I. Tales são principalmente aquellas, que se dizem concedidas pelos Summos Pontífices João II, e Xisto IV aos que rezasssem a Oração da Caridade de Nosso Senhor Jesus Christo: *Precor te piissime Domine, &c.*

II. Por Urbano II á Igreja de Santa Maria, vulgarmente chamada de Campanhola, e de Santa Victoria.

III. Por Eugenio III á revelação feita a S. Bernardo da Chaga do hombro de Nosso Senhor Jesus Christo.

Por

D E C R E T U M

SACRÆ CONGREGATIONIS INDULGENTIIS, SACRISQUE RELIQUIIS præpositæ, quo plurimæ Indulgentiæ abolentur.

Dicitur etiam sibi esse ad Sacram Congregationem Indulgentiis, Sacrisque Reliquiis præpositam Indulgentiæ quedam confitæ, & omnino false, quæ per diversas orbis Christiani partes circumferuntur; aliæ vero examinandæ, quæ adhibito studio inventæ sunt vel apocryphæ, vel a Romanis Pontificibus revocatæ, vel nulla, quod datum eis tempus præteriisset: quarum quidem plurimæ, cum non facilem cognitionem habeant Christi fideles, harum rerum minus peritos fallunt, qui spe Indulgentiæ, remissionis que peccatorum suorum consequendæ frustrantur. Quamobrem eadem Sacra Congregatio vehementer cupiens huic malo magis in dies serpenti occurrere, animarum profectui, & Indulgientiarum dignitati consulere, plures illarum singulari diligentia colligi, & in indicem referri curavit.

I. Tales imprimis sunt illæ, ut afferunt, concessæ a Joanne II, Sixto IV recitantibus Orationem Charitatis Jesu Christi Domini nostri: *Precor te piissime Domine, &c.*

II. Ab Urbano II Ecclesiæ Sanctæ Mariæ, ut vulgo dici solet Campagnolæ, & S. Victoriae.

III. Ab Eugenio III revelationi de plaga in humero Jesu Christi factæ S. Bernardo.

Ab

IV. Ab Innocentio III Archiconfraternitati, & Ordini Redemptionis.

V. A Bonifacio IX visitantibus Capellam S. Nicolai de Tolentino in ejus die festo.

VI. A Joanne XXII osculantibus mensuram planctæ pedis B. Mariæ Virginis.

VII. Ab Alexandro VI Imagini B. Mariæ vulgo dictæ Laghetti.

VIII. A Leone X gestantibus funiculum S. Francisci primum in Urbe impressæ, deinde Mediolani an. M.DC.LXV. (suas tamen habent, & veras Confratres Archiconfraternitatis Cordigerorum S. Francisci.)

Recitantibus Orationem Angelicam ad pulsum horologii.

Et Imagini Conceptionis Mariæ Virginis immaculatæ in circulo depictæ, cuius pedibus Luna subiecta est.

IX. A Pio IV, vel Pio V Principi Senarum.

X. A Clemente VIII dicentibus Orationem : O magnum mysterium, &c.

Et Ecclesiæ S. Mariæ, quam vocant Montis-Serrati, Avenione impressæ.

Tum aliæ pro animabus Christi fidelium defunctorum, impressæ Matriti vigesima Julii ann. M.DC.VI.

XI. A Paulo V cantantibus : Te Matrem Dei laudamus, Te Mariam Virginem confitemur, &c. vel si die sabbathi intererint, dum idem cantatur.

Et Coronis, Rosariis, Imaginibus, & Numismatibus, quæ Medallias appellant, ab eo benedictas

IV. Por Innocencio III á Archiconfraria, e Ordem da Redempçao dos Cativos.

V. Por Bonifacio IX aos que visitam a Capella de S. Nicolao de Tolentino no dia da sua Festividade.

VI. Por João XXII aos que beijam a medida da planta do pé da Bem-venturada Virgem Maria.

VII. Por Alexandre VI concedida á Imagem da Virgem Maria, vulgarmente chamada do Lagozinho.

VIII. Outras por Leão X aos que trazem o Cordão de S. Francisco, impressas primeiramente em Roma, e depois em Milão no anno de 1665, sem com tudo destruir as verdadeiras concedidas á Archiconfraria do Cordão de S. Francisco.

Aos que rezam a Oração Angelica, quando o relogio dá horas.

E á Imagem da Conceição da Virgem Maria, pintada em hum circulo com a Lua debaixo dos pés.

IX. Por Pio IV, ou Pio V ao Principe de Siena.

X. Por Clemente VIII áquelles, que dizem a Oração : O magnum mysterium, &c.

E á Igreja de N. Senhora chama da de Monserrate impressas em Avinhão.

E outras pelas almas dos Fieis defuntos, impressas em Madrid em 20 de Julho de 1606.

XI. Por Paolo V áquelles, que cantam o Hymno : Te Matrem Dei laudamus, Te Mariam Virginem confitemur, &c. ou aos que assistem a elle, quando se canta nos sabbados.

E ás Coroas, Rosarios, Imagens, e Veroniças bentas pelo mesmo Papa a rogos do Cardeal Frederico Borromeo

meu no anno de 1611, tempo em que se edificava em Roma a Igreja de S. Carlos.

XII. Pelo mesmo Paulo V, e Gregorio XV aos que dizem : *Seja louvado o Santissimo Sacramento.*

XIII. Por Urbano VIII em honra do mesmo Sacramento a rogos do Cardeal Magalotti.

E aos Sacerdotes, que depois de dizerem Missa, differem : *Ave Filia Dei Patris, Ave Mater Dei Filii, &c.*

XIV. Por Clemente X aos que rezam pela manhã, ao meio dia, e á noite a costumada Antifona : *Angelus Domini, &c.* e no fim dizem : *Deo gratias, & Mariae.*

XV. E finalmente as que se dizem concedidas por outros quaequer Papas ás Coroas dos Mysterios da Paixão de N. Senhor Jesus Christo a rogos do Grão Duque de Toscana.

XVI. Como tambem a Indulgencia concedida á Confraria de S. Nicolao aos que rezam cinco vezes o Padre nosso, e a Ave Maria em cada dia, affirmando tirarem por isso huma alma do Purgatorio.

XVII. Semelhantes sam as Indulgencias da Confraria de S. Sebastião, e de S. Roque na Peruza.

E em Roma as da Irmandade de S. Bernardo á Columna de Trajano.

XVIII. E as concedidas aos Cruzados de S. Eustorgio em Milão, Arimino, e Bolonha.

XIX. Da mesma qualidade sam as que se dizem concedidas á Capella do Rosario da Igreja de Santo Antonio de Rovigo, ou Rodigo.

Ou á Igreja da Santissima Trindade de Bergamo.

Ou

Etas Frederico Cardinali Borromaeo supplicante ann. M.DC.XI. dum Ecclesia Romæ in honorem S. Caroli aedificaretur.

XII. Et ab eodem Paulo, & Gregorio XV dicentibus : Sia lodato il Santissimo Sacramento : *Laus Sanctissimo Sacramento.*

XIII. Ab Urbano VIII in honorem ejusdem Sacramenti, precibus Cardinalis Magalotti.

Et Sacerdotibus celebrata Misericordia dicentibus : *Ave filia Dei Patris Ave Mater Dei Filii, &c.*

XIV. A Clemente X recitantibus mane, meridie, ac vespere confuetam Antiphonam : *Angelus Domini, &c.* & in fine : *Deo gratias, & Mariæ.*

XV. Ac demum aliae a nonnullis Romanis Pontificibus tributæ, ut aiunt, Coronis Mysteriorum Passionis D. N. Jesu Christi, prece Magni Ducis Etruriae.

XVI. Talis Indulgencia Sodalitatis Sancti Nicolai, qua repetita quinques Oratione Dominica, & salutatione Angelica, unam liberari animam quolibet die a Purgatorii pœnis affirmant.

XVII. Tales aliae Perusii Confraternitatis Ss. Sebastiani, & Rochi.

Et Romæ Societatis S. Bernardi ad Columnam Trajani.

XVIII. Tales demum aliae Crucis Signatorum Sancti Eustorgii, Mediolani, Arimini, & Bononiae.

XIX. Ejus generis sunt & illæ concessæ, ut aiunt, Capellæ Rosarii in Ecclesiæ S. Antonii de Rovigo, seu Rodigii.

Vel Ecclesiæ Sanctissimæ Trinitatis Bergomi.

Aut

(7)

Aut S. Petri Montis-Todoni, die Festo Inventionis Sanctissimæ Crucis.

Vel gestantibus funiculum S. Francisci de Paula.

Vel celebrantibus Missas S. Augustini.

Aut alias quinque in honorem quinque Festivitatum B. Virginis.

Vel recitantibus Officium S. Franciscæ Romanae.

Aut Antiphonam: O Passio magna, &c. in memoriam Passionis Iesu.

Aut Rosarium Sanctæ Annæ, (quod Congregatio Sacrorum Rituum non probat.)

Aut Orationem, quæ impressa cum Imagine S. Annæ circumferri solet: Ave gratia plena, &c. (quæ Oratio prohibetur.)

Aut Officium Conceptionis B. Virginis immaculatae, quod afferunt a Paulo V probatum fuisse.

Aut Orationem: Deus qui pro nobis in sancta Syndone, &c. (exceptitur Indulgentia centum dies cum ann. MDCLXXI concessa, precibus Ducisse Sabaudie, ad annos XXV cum eis in illius ditione degentibus.)

Aut aliam: Ave filia Dei, &c. post communionem recitandam.

Vel aliquo conspicuo signo venerantibus Sanctissimi Eucharistiae Sacramenti nomen.

XX. Indulgentie rursus ocligitata millium amorum, veteri de tabula exscriptæ quam in Basilica Lateranensi assertari affirmant prodicentibus Orationem illam vere piam: Deus qui pro redemptione mundi, &c.

Ou á de S. Pedro do Monte-Todano no dia da Festa da Invenção da Cruz.

Ou aos que trazem o Cordão de S. Francisco de Paula.

Ou aos que celebrão as Missas de Santo Agostinho.

Ou outras cinco Missas em honra das cinco Festividades de N. Senhora.

Ou aos que rezam o Officio de Santa Francisca Romana.

Ou a Antifona: *O Passio magna, &c.* em memoria da Paixão de Christo.

Ou o Rosario de Santa Anna, (o qual não approva a Sagrada Congregação dos Ritos.)

Ou a Oração de Santa Anna, que corre impressa com a sua Imagem, e que principia: *Ave gratia plena, &c.* (a qual Oração se proíbe.)

Ou o Offício da Conceição de N. Senhora, que afirmam ter sido aprovado por Paulo V.

Ou a Oração: *Deus, qui pro nobis in Sancta Syndone, &c.* exceptuando os cem dias de Indulgencia, que em 1671 foram concedidos pelo espaço de vinte e cinco anos a rogos da Duqueza de Saboia a todos os habitantes nas terras do seu Dominio.

Ou a outra Oração, que principia: *Ave Filia Dei, &c.* para depois da Communhão.

Ou aos que por algum sinal externo mostram a sua veneração ao nome do Santíssimo Sacramento.

XX. Tambem as Indulgencias de oitenta mil annos, copiadas de huma antiga tabuleta, que afirmam guardar-se na Basílica Lateranense, aos que rezam esta Oração na verdade pia: *Deus, qui pro redemptione Mundi, &c.*

Tum

E

XXI. E as que foram impressas em Pavia no anno de 1670 com o titulo *Summario das Indulgencias concedidas pelo Summo Pontifice Leão X á Imagem da Conceição da gloriosa Virgem Maria.*

Ou as que corrêram impressas em Pesaro no anno de 1608 debaixo do nome da Beata Joanna.

Ou em Barletto , ou Barulo aos que rezassem certas Orações , que na verdade não sam más.

Ou em Parma aos que visitam nos dias da Quaresma as Igrejas da Terceira Ordem de S. Francisco.

Ou em Pistorio , e em Guastalla aos que rezam a Oração : *Ave Sanctissima Maria , Mater Dei , Regina Cœli , &c.*

E outras Indulgencias impressas em hum livro pequeno , particular a favor dos devotos , e bemfeitores Seráficos.

XXII. A estas se devem ajuntar as que se dizem concedidas ás Cruzes de Caravaca.

Ou á Coroa , ou Estrellario da Conceição de Nossa Senhora , que consta de doze contas.

Ou ás Contas , Cruzes , e Coroas de Luiza da Ascensão , Hespanhola , Freira de Santa Clara.

Ou á medida da altura de Nosso Senhor Jesus Christo.

Ou á Imagem , ou medida da chaga dc seu Lado.

Ou á Oração , que dizem foi achada no sepulcro do mesmo Senhor.

E as Indulgencias , que dizem estarem annexas ás revelações de Santa Brigida , Santa Methildes , Santa Isabel , e da Beata Joanna da Cruz.

XXI. *Tum quæ impressæ fuerunt Papiæ ann. M.DC.LXX. sub titulo Sommario delle Indulgente concesse dalla Santità di nostro Signore Papa Leone X all' Imagine della Concezzione della gloriosa Virgine Maria.*

Vel Pisauri sub nomine B. Joannæ ann. M.DC.VIII. evulgatæ.

Vel Barlettæ , seu Baruli , a recitantibus quasdam non sane malas Orationes lucrandæ.

Vel Parmæ a visitantibus per Quadragesimæ dies Ecclesias Tertiæ Ordinis S. Francisci.

Vel Pistorii , & Vaſtallæ a recitantibus Orationem : Ave Sanctissima Maria , Mater Dei , Regina Cœli , &c.

Et aliæ in peculiari impresso libro descriptæ , quibus frui dicunt devotos Seraphicos , & benefactores.

XXII. *His annumerandæ sunt , quæ Crucibus Caravacensis tributæ dicuntur.*

Vel Coronæ , sive Stellario Conceptionis Virginis immaculatæ , quod ex XII globulis precariis constat.

Vel Granis , Crucibus , & Coronis Aloysia ab Ascensione , Hispanæ , Monialis Ordinis Sanctæ Clare.

Vel mensuræ altitudinis Jesu Christi D. N.

Vel Imagini , aut mensuræ lateri ejus inflecti.

Vel Orationi , ut aiunt , in Sepulchro Domini nostri repertæ.

Et Indulgentiæ , ut aiunt , in ix revelatione facta Ss. Birgitiæ , Mectildi , Elisabeth , vel B. Joannæ de Cruce.

(9)

Et concessæ, ut afferunt, Granis, quæ aliquod ex tribus Granis tetigerint extantibus penes Romanum Pontificem, Hispaniarum Regem, & Ministrum generalem Fratrum Minorum Observantie S. Francisci.

Omnis vero, & singulas jam dictas Indulgencias Sacra Congregatio partim esse conflictas, & plane falsas declarat, partim apocryphas, vel ex alio capite nullas, quæ nemini suffragari possunt: easque in futurum ullo in loco ut veras publicari, & lucranda Christi fidelibus proponi vetat: Foliaque, & libros, ubi sic proponuntur, seu afferuntur, omnino præcipit aboleri; nisi prædictæ Indulgenciæ fuerint diligenter expunctæ: Nec ideo tamen vult alias, quas hoc Decretum non continet, pro veris, & legitimis, taciteque probatis haberi.

XXIII. Ac demum omnes Indulgencias concessas ante Decretum Clementis VIII latum die 9 Januarii M.D.XCVII Coronis, Rosariis, Granis, seu calculis, Crucibus, & Imaginibus sacris.

Vel ante Breve Pauli V, quod incipit: Romanus Pontifex, &c. editum 25 Maii ann. M.DC.VI. personis Regularibus quarumcunque Religionum, & Ordinum etiam Mendicantium.

Vel ante Constitutionem CXV Clementis VIII, cuius initium: Quæcunque, &c. & LXVIII Pauli V, incipientem: Quæ salubriter,

E as que se dizem concedidas ás Contas, que tocarem alguma das tres Contas, das quaes tem huma o Papa, outra El Rei de Hespanha, e outra o Geral dos Frades Menores da Observancia de S. Francisco.

Todas, e cada huma das mencionadas Indulgencias declara a Sagrada Congregação serem humas fingidas, e totalmente falsas, outras apocryfas, ou nullas, e que não podem ser uteis a pessoa alguma: E prohíbe daqui em diante publicarem-se em qualquer lugar como verdadeiras, ou de algum valor: Ordenando que os cadernos, e livros, onde estiverem escritas, sejam absolutamente abolidos, se acaso nelles se não riscarem diligentemente as ditas Indulgencias. Com tudo não intenta por isso a mesma Sagrada Congregação, que as outras Indulgencias, que não sam comprehendidas neste Decreto, possam passar por verdadeiras, legitimas, ou tacitamente approvadas.

XXIII. Finalmente declara de nenhum valor todas as Indulgencias concedidas antes do Decreto de Clemente VIII no dia 9 de Janeiro de 1597 ás Coroas, Rosarios, Contas, Cruzes, e Imagens bentas.

Ou antes do Breve de Paulo V, que principia: *Romanus Pontifex, &c.* de 25 de Maio de 1606 aos Regulares de qualquer Ordem, ou Religião, ainda dos Mendicantes.

Igualmente declara de nenhum vigor, e utilidade todas aquellas, que antes da Constituição 115 de Clemente VIII, que principia: *Quæcunque,*

cunque, &c. e da 68 de Paulo V, que principia : *Quæ salubriter, &c.* foram alcançadas por aggregação, ou por outra comunicação de Archiconfraternidade, Ordem, Companhia, ainda de Jesus, Congregação, Capítulo, ou qualquer outra Irmandade que seja, ou pelos seus Officiaes, Superiores, ou outras quaequer pessoas, ou pessoa, ainda daquellas, de que se deveria fazer huma especial, e individua menção, se não forem depois renovadas, ou confirmadas por algum Pontífice.

XXIV. Não se permittem os Sumários das Indulgências das Congregações da Doutrina Christã, dos Confrades da Santíssima Trindade, e da Redempção dos Cátivos, do Nome de Deus, do Rosário, de Nossa Senhora das Mercês, e da Redempção dos Cátivos, de Nossa Senhora do Monte do Carmo, da Correa de Santo Agostinho, e de Santa Monica, sem que sejam primeiramente revisados, e examinados de novo pela mesma Congregação.

XXV. Declara que as Indulgências das Estações de Roma, que foram, ou ham de ser concedidas por huma graça especial pelos Summos Pontífices a alguns lugares, Ordens, ou pessoas, sómente podem ter validade nos dias expressamente declarados no Missal Romano.

E que sómente se lucra huma só vez no dia a Indulgencia plenaria concedida áquelles, que visitam alguma Igreja em certos dias, ou fizerem alguma outra obra pia.

De tudo o que, tendo sido feita huma fiel Relação ao Santíssimo Padre pelo Secretario, foi Sua Santidade

ter, &c. habitas per aggregationem, vel aliam communicationem ab Archiconfraternitate ulla, Ordoine, Congregatione, Societate, etiam Jesu, Capitulo, vel cœtu quocunque: vel ab eorum Officilibus, Superioribus, aliisque personis, vel persona; etiamsi earum, vel ejus mentio specialis, & individua facienda esset: nisi fuerint deinde Romani Pontificis auctoritate innovatae, aut confirmatae, nullius esse roboris, & momenti pariter declarat.

XXIV. Porro Summaria Indulgientiarum pro Congregationibus Doctrinæ Christianæ, Confraternitatibus Sanctissimæ Trinitatis, & Redemptionis Captivorum, Nominis Dei, Rosarii, B. Mariæ de Mercede, & Redemptionis Captivorum, B. Mariæ de Monte Carmelo, Cincturiæ S. Augustini, & S. Monicæ; nisi ab eadem Congregatione recognita, non permittuntur.

XXV. Indulgencias vero Stationum Urbis, quæ a Romanis Pontificibus singulari quodam beneficio vel communicatae sunt, vel communicabuntur interdum aliquibus locis, ordinibus, aut personis, diebus tantum stationum in Missali Romano descriptis, suffragari posse declarat.

Semel autem dumtaxat in die Plenariam Indulgenciam, in certos dies Ecclesiam visitantibus concessam, vel aliud pium opus peragentibus lucrifieri.

De quibus relatione facta per Secretarium ad Sanctissimum, cuncta Sanctitas Sua probavit, & invi-

(II)

servido approvar tudo, e mandar que *violate servari jussit. Datum Ro-*
inviolavelmente se observasse. Dado *mæ die vii Martii M.DC.LXXVIII.*
em Roma aos 7 de Março de 1678.

O Cardeal LUIZ HOMO DEI.

Aloisius Card. Homo DEI.

Lugar ✡ do Sello.

Loco ✡ Sigilli.

Miguel Angelo Ricci, Secretario.

O sobredito Decreto foi por mim Ro-
que de Stephanis, Cursor de Nosso
Santo Padre, fixado, e publicado ás
portas da Curia, no Campo de Flo-
ra, e nos outros lugares costumados
aos 12 de Março de 1678.

Michael Angelus Riccius, Se-
cretarius. Die xii mensis Martii.
M.DC.LXXVIII. supradictum Decre-
tum affixum, & publicatum fuit
ad valvas Curiae, & in acie Cam-
pi-Floræ, ac aliis locis solitis Ur-
bis, per me Rochum de Stephanis,
Sanctissimi D. N. Papæ Cursorem.

Lourenco Segni,
Primeiro Cursor.

Laurentius Segnus,
Magister Cursor.

ROMA, Na Imprensa da Camera Apos-
tolica. M. DC. LXXVIII.

ROME, Typis Reverendæ Came-
ræ Apostolice. M.DC.LXXVIII.

LISBOA
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA

MDCLXX.

